|  |  |
| --- | --- |
|  | **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1****(Nº U.A.) – (Nome de U.E.)**(Endereço da U.E)CEP: – São Paulo – SPTelefone: – E-mail:  |

***CHECK LIST PARA DESIGNAÇÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA***

**INTERESSADO:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Para designação será necessário à apresentação dos seguintes documentos:**

( ) Ofício do Diretor de Escola direcionado ao Dirigente Regional de Ensino, indicando o servidor habilitado para designação, além de informar que a Unidade Escolar preenche os requisitos para ter um servidor designado para esta função, sendo que neste ofício deverá ter a ciência do Supervisor de Ensino;

( ) Termo de anuência assinado pelo superior imediato.

Cópia da documentação pessoal do servidor, com a assinatura do Diretor e o visto confere com o original nas respectivas cópias:

( ) RG;

( ) CPF;

( ) Título de eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da ultima eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

( ) Cópia da reservista (sexo masculino);

( ) Comprovante de endereço;

( ) Cópia do último holerite.

( ) Documentação de escolaridade (Cópias com o visto confere do Diretor de Escola):

**Histórico escolar acompanhado de um dos documentos abaixo:**

* Diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia, conforme Decreto nº 57.670/11, art.1º, I, “a”, **ou**;
* Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, conforme Decreto nº 57.670/11, art.1º, I, “b”;
* Certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas), conforme Decreto nº 57.670/11, art.1º, I, “c”;

( ) 01 (uma) via da Portaria de Designação;

( ) Declaração de acúmulo (quando numa mesma unidade escolar, somente será possível quando forem distintos os níveis de ensino, devendo ser informado na declaração). ***OBS: Se houver acúmulo, somente poderá ocorrer a designação a partir da data de publicação do acúmulo legal, (Decreto nº 41.915/97)***;

( ) Declaração de não ter sofrido penalidades nos últimos **5 (cinco) anos**, contados da data de início de exercício na função;

( ) Declaração da Direção Escolar de que o interessado conta com, no mínimo, **5 (cinco) anos** de experiência no magistério – Decreto nº 43.409/98;

 ( ) Declaração de parentesco, em cumprimento à Súmula Vinculante nº 13 – STJ.

( ) Cópia da Ata de aprovação do Conselho de Escola assinada pelo Diretor de Escola (quando o servidor NÃO pertencer à unidade escolar.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do responsável pela

conferência e recebimento dos documentos